



APROVADO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Proposição de Lei n. 059/97

*Altera a redação do artigo 228 e atualiza valores das tabelas e anexos da Lei Municipal n.º 1.242, de 28/12/94, e dá outras providências*

JOSÉ GERALDO FRANCO MARTINS, Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* art. 228, da Lei Municipal n.º 1.242, de 28/12/94 – Código Tributário Municipal – passa a ter a seguinte redação:

Art. 228. O débito inscrito em Dívida Ativa, a critério do Executivo e respeitado o disposto no artigo 151, poderá ser parcelado em até 20 (vinte) pagamentos mensais e sucessivos, nos termos de regulamento, a ser baixado por Decreto Executivo.

Art. 2º. As alíquotas e valores para a cobrança do IPTU, ISSQN e Taxas passam a ser as constantes dos anexos I, VII, VIII, IV, V e VI, que farão parte integrantes do Código Tributário Municipal, como também da presente Lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1998.

Sala das Reuniões, aos 09 de dezembro de 1997

Maria Fátima de Andrade Rosa

José Geraldo Domício

M. de Lourdes F. L. dos Reis